



DELIBERAÇÃO

5.2 – PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM 2019, COM REFERÊNCIA AO DECRETO-LEI Nº 58/2019 DE 30 DE ABRIL E EM 2020, PARA ESSE E PARA OS RESTANTES DIPLOMAS SECTORIAIS PUBLICADOS, NO ÂMBITO DA LEI Nº 50/2018, DE 16 DE AGOSTO. – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos Decretos supra referidos, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer as competências previstas nos seguintes decretos-lei: Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018; Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018; Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018; Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30/01/2019; Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30/01/2019; Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30/01/2019, e Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30/04/2019, no ano de 2019 e 2020, considerando não estar assegurado, através dos Decretos em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, lembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei”, o que quanto não se pode, de momento, avaliar e verificar. Mais **deliberou por unanimidade** submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de junho de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.

Handwritten notes:
Z
27.05.19
Gf - or Sr. J...
A...
A...

Proposta de não-aceitação da transferência de competências em 2019, com referência ao Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril e em 2020, para esse e para os restantes Diplomas Sectoriais publicados, no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) foram publicados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018 – Praias;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018 - Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018 - Vias de Comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018 - Justiça;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018 - Proteção Civil - Bombeiros;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018 - Estruturas de Atendimento ao Cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018 - Habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018 – Património imobiliário público;
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018 – Estacionamento Público;
- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30/01/2019 – Saúde Animal;
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01/2019 - Cultura;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019 - Saúde;
- Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30/04/2019 - Transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;

Mantêm-se relativamente aos diplomas supramencionados os argumentos anteriormente apresentados que levaram à não-aceitação das respetivas competências em 2019, nomeadamente:

1 – De uma forma transversal, em relação a todos os diplomas sectoriais referidos regista-se a superficialidade com que esta matéria continua a ser tratada, não se entrando no detalhe necessário relativamente a questões tão fundamentais como os recursos financeiros a transferir adiando essa informação, primordial para a atual tomada de posição, para um momento posterior. Suscitam-se, assim, dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo considerável de custos de investimento e de funcionamento, gestão, manutenção, nomeadamente no acréscimo dos custos com recursos humanos da autarquia, custos administrativos, de utilização de viaturas, consumíveis e equipamentos entre outros.

Câmara Municipal para aprovação em Assembleia Municipal, pelo que não será possível de implementar no ano de 2020.

4 – Relativamente à simplificação e agilização de procedimentos administrativos inerentes às competências a transferir, sendo quanto a nós um passo fundamental para a melhoria dos serviços a prestar aos cidadãos, os diplomas pecam uma vez mais pela não concretização dessa mesma informação.

Conclusão:

Para além da necessidade de esclarecimento das questões em causa e adoção de medidas que levem a um consenso para a tomada de decisão, na sua generalidade o modelo não promove a efetiva descentralização de competências para os municípios, sendo um mera delegação de algumas competências, pelo que não se preveem ganhos de eficiência e de eficácia nos serviços públicos a prestar às populações, na gestão do território, dos equipamentos e promoção do desenvolvimento local, que devem ocorrer numa efetiva descentralização que concretize a autonomia do poder local, situação esta que não se encontra totalmente salvaguardada no âmbito do diploma publicado.

A transferência das competências, da forma como é apresentada, suscita dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo considerável, para os municípios, de custos de funcionamento e investimento, podendo levar conseqüentemente e nesse contexto, a comprometer a sustentabilidade financeira do Município e à impossibilidade de assegurar o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa, sabendo de antemão que muitos deles acarretam consigo graves problemas por resolver.

Por tudo o exposto e apesar de o Município de Ponte de Lima assumir a importância da descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local como um passo fundamental à promoção da autonomia local e ao desenvolvimento dos territórios, propõe-se, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos Decretos supra referidos, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer as competências previstas nos seguintes decretos-lei:

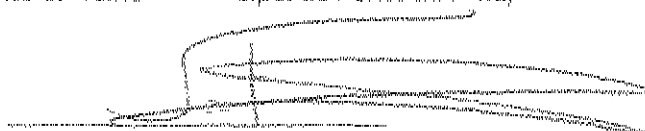
- Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018,

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018,
- Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30/01/2019,
- Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30/01/2019,
- Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30/01/2019, e
- Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30/04/2019

no ano de 2019 e 2020, na medida em que entende não estar assegurado, através dos Decretos em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 "que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei", o que quanto não se pode, de momento, avaliar e verificar.

Ponte de Lima, 24 de maio de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes